

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1026, de 2020)

Suprime-se o §3º do art 16 da Medida Provisória nº 1026, de 6 de janeiro de 2021.

SF/21098.50399-08

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.026/2020 dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O § 3º do art. 16 estabelece que o profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência, e os potenciais riscos e benefícios do produto.

Pelo próprio texto da Medida Provisória, se depreende que a aplicação das vacinas somente ocorrerá após a autorização temporária de uso emergencial ou o registro de vacinas concedidos pela Anvisa. Por óbvio, presume-se que a Anvisa fez uma avaliação científica acerca dos seus efeitos, aprovando um produto que seja seguro e eficaz.

Em que pese não esteja explícito no corpo do texto, entendemos que o dispositivo dá margem à possibilidade de se impor que o paciente deva assinar um termo de consentimento para tomar a vacina.

Segundo a epidemiologista Carla Domingues, "quando a vacina passou pelo estudo de fase 3, já se tem um resultado da qualidade e da segurança e da eficácia [da vacina]. Não justifica no programa de vacinação pedir um termo de consentimento. Parece que o presidente não quer que a vacina aconteça no nosso país. Ele está jogando contra a população que quer buscar a vacinação"¹

Além disso, a possibilidade de eventual assinatura de um termo de consentimento é incompatível com a política pública de saúde, podendo, inclusive, configurar-se em uma

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/16/pazuello-diz-que-nao-ha-necessidade-de-termo-de-responsabilidade-para-vacinas-aprovadas-pela-anvisa.ghtml>

barreira à sua adesão, por trazer insegurança e receio à população, além de criar um procedimento burocrático que pode atrasar o processo de vacinação em massa.

Por essas razões, diante da situação extrema de calamidade pública, entendemos que o dispositivo deva ser suprimido do texto por não se coadunar com o propósito da campanha de vacinação.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/21098.50399-08